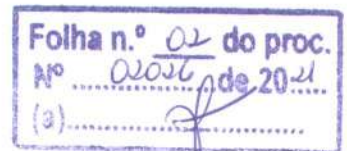




2026

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*18 / 05 / 2021*  
*São Mello*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**"DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DE TODAS AS PROPOSIÇÕES CUJAS MATÉRIAS DELIBEREM SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. As proposições que disponham sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, tramitarão na Câmara Municipal de São Caetano do Sul sob o regime de urgência, dispensada a exigência do artigo 125 do Regimento Interno.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência decretada no município.



03  
f

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

São Caetano do Sul “vive” atualmente sob a Decretação de Situação de Emergência como medida de enfrentamento ao COVID-19.

Dentre tantas restrições, imposições e sugestões advindas do Decreto que instituiu a Situação de Emergência na cidade, estão outras medidas que objetivam dar maior celeridade ao enfrentamento do coronavírus, dentre elas, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços.

A Decretação da Situação de Emergência impôs conforme se observa, uma série de medidas que agilizam os trabalhos de combate à pandemia, todavia, no âmbito da Câmara Municipal, sem desmerecer a importância e relevância de qualquer outra tramitação nesta Casa, projetos de iniciativa parlamentar para o combate ao coronavírus, seguem uma tramitação ordinária, “deslocando-se” por todo o seu “trajeto legislativo” atrás ou ao lado de Projetos não tão prioritários para o momento, como os são os que criam datas e eventos no calendário do município, e tantos outros projetos – repito – que conservada sua relevância e importância, não acompanham as necessidades que a pandemia trouxe à população da cidade.

Projetos que disponham sobre medidas de combate ao coronavírus, não podem e não devem entrar na pauta da ordem do dia, após a superação desta crise!

O Poder Legislativo têm sua importância e relevância perante toda a sociedade, e precisa se organizar de forma a também atender os anseios mais imediatos, sobretudo no momento em que estamos, ameaçados inclusive com uma possível 3ª onda de contaminações, enquanto projetos de lei de iniciativa parlamentar



ca  
f

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

aguardam tramitação para entrarem na ordem do dia, que vem tratando de assuntos – repito – embora com sua importância, não prioritários no combate a uma das maiores desgraças que atingiu a humanidade neste século.

A vigência da lei caso aprovado este projeto, é completamente atrelada à vigência da Situação de Emergência no Município, ou seja, trata excepcionalmente do assunto enquanto perdurar a necessidade da população por este tipo de demanda, até mesmo porque, em sendo a situação tão preocupante a ponto de inclusive se prorrogar os efeitos de um Decreto que elimina a necessidade de licitações objetivando agilidade no combate ao Coronavírus, nada mais coerente do que impelir o mesmo ritmo e agilidade às proposições que objetivam igualmente combater a COVID-19! Poder Executivo e Poder Legislativo atuando com agilidade em prol da população!

Sendo estes os brevíssimos e resumidos relatos e justificativas que embasam o presente projeto de lei excepcional, conto com o apoio dos meus nobres pares

Plenário dos Autonomistas, 18 de maio de 2021.

**CÉSAR ROGÉRIO OLIVA**  
**(CÉSAR OLIVA)**  
**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 2026/2021**

**AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA**

**ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DE TODAS AS PROPOSIÇÕES CUJAS MATÉRIAS DELIBEREM SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 643, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador César Rogério Oliva o projeto pretende elaborar Resolução da Câmara Municipal visando fixar regime de urgência às matérias que tratem sobre medidas de combate ao COVID-19.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritorias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

O regime de urgência está previsto no Art. 122 e disciplinado nos artigos 123 a 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Segundo definição o regime de urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo de número legal e de parecer, para que determinada proposição seja imediatamente considerada (Art. 123).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

93

**PROC. Nº 2026/2021**

Prossegue o Regimento dizendo que “somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual”, Art. 124.

Nota-se que na verdade a Resolução pretende criar nova disciplina em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, fixando com urgente toda propositura cujo objeto fixe normas de combate à pandemia.

As medidas gerais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Corona vírus foram estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 6/02/20, cuja vigência foi condicionada ao Decreto legislativo nº 6/2020 e atreladas à vigência da declaração de emergência em saúde pública de competência do ministério da saúde (Portaria 188).

No âmbito federal a portaria GM/MS nº 913, de 22/04/22, declarou o fim a emergência em saúde pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da infecção humana pelo coronavírus, a vigorar 30 dias após a publicação.

No âmbito municipal fora editado o Decreto 11.517 de 16/03/20, revogado posteriormente pelo Decreto 11.522, de 19/03/20.

Nota-se, portanto, que diante do fim da situação excepcional e emergencial, não há plausibilidade na mudança pretendida pelo presente projeto, devendo vigor a regra geral fixada no Regimento Interno que fixa a possibilidade de se requerer a decretação do regime de emergência no trâmite das proposição ante ao caso concreto e consoante os preceitos dos artigos 123 e seguintes do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2026/2021**

Poder-se-ia igualmente argumentar que houve a perda do objeto da mudança pretendida pelas razões acima expostas.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira, e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 13.12.22